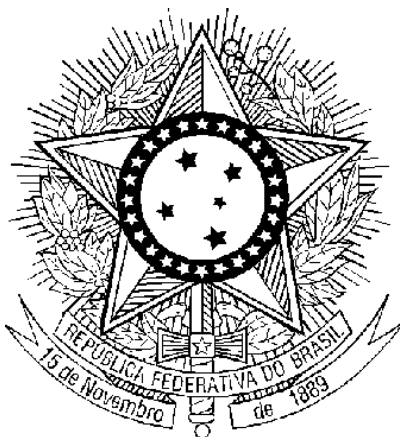


AVULSO NÃO
PUBLICADO
INJURIDICIDADE
NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE
CIDADANIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.608-B, DE 2006

(Do Sr. Celso Russomanno)

Institui o Dia Nacional da Acupuntura e Terapias Afins; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. RIBAMAR ALVES) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade e injuridicidade (relator: DEP. SILVINHO PECCIOLI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Acupuntura e Terapias Afins, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de março.

Art. 2º. As normas regulamentadoras determinarão as atividades a serem desenvolvidas neste dia.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quanto mais cresce a super especialização da medicina convencional, dentro de sua visão mecanicista, que cada vez mais restringe a proximidade médico-paciente e cada vez mais depende de tecnologia, mais se evidencia no seio das comunidades a busca por métodos menos invasivos e que encarem o ser humano em sua integralidade.

Já é notório o reconhecimento da acupuntura como medicina tradicional de valor, inclusive pelo SUS, bem como a importância de outras abordagens naturais.

As pessoas na atualidade estão buscando enfoques diferentes não só para cuidar de doenças manifestas, mas para preservar a saúde e o equilíbrio físico e psicológico.

A acupuntura, praticada há séculos na China, apresenta resultados concretos, reconhecidos pela Medicina ortodoxa, e depende de profundo conhecimento, bastante diverso da abordagem médica atual do Ocidente. A procura crescente, tanto por parte de pacientes como pelos interessados em dominar esta arte, é prova inequívoca de sua aceitação, justamente por apresentar resultados positivos.

Da mesma forma, podemos mencionar outras tantas terapias afins, que estão pouco a pouco se apresentando como valiosos instrumentos para complementarem a abordagem tradicional.

Assim, visando chamar a atenção para este importante movimento de busca por alternativas para o tratamento e o equilíbrio das pessoas é que apresentamos este projeto, contando, em vista de sua importância, com o apoio dos ilustres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.608, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Celso Russomano, institui o Dia Nacional da Acupuntura e Terapias Afins, a ser comemorado anualmente no dia 23 de março.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o Autor da Proposição em apreço afirma que a superespecialização da medicina convencional tem tornado a prática médica cada vez mais dependente da tecnologia e restringido a proximidade médico-paciente.

Nesse sentido, as pessoas vêm buscando terapias mais naturais e métodos menos invasivos não só para tratamento de doenças que já possuam, mas também preventivamente, na preservação de seu equilíbrio físico e psicológico.

Técnica milenar da medicina tradicional chinesa, a acupuntura proporciona inúmeros benefícios aos que dela se utilizam, contribuindo comprovadamente para o tratamento de um grande número de enfermidades.

Amplamente aceita pela sociedade, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Federal de Farmácia como especialidade médica e farmacêutica, a acupuntura baseia-se na aplicação de agulhas especiais que estimulam determinados pontos do organismo para regularizar o fluxo de energia interna, restabelecendo o seu equilíbrio e funcionamento normais.

Este recurso terapêutico alternativo, simples e eficiente, é também bastante econômico, uma vez que os custos de sua prestação são sensivelmente reduzidos em comparação com a medicina ocidental tradicional, que carece de instalações e equipamentos caros.

A data proposta para se homenagear a acupuntura e demais terapias alternativas é 23 de março, a mesma em que a cidade de São Paulo instituiu o Dia do Acupunturista, por meio da Lei Municipal nº 12.487, de 1997. Ressalte-se que São Paulo foi a primeira cidade do mundo a instituir uma data comemorativa para os acupunturistas.

Em relação aos termos da iniciativa, julgamos pertinente formular uma alteração para aperfeiçoá-los. Entendemos que o art. 2º do Projeto de Lei é inócuo, pois não gera qualquer obrigação do Poder Executivo, responsável pela regulamentação das leis, quanto à data comemorativa em questão. Ademais, o dispositivo parece-nos ferir o art. 84, IV, da Constituição Federal, ao determinar o conteúdo do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. Assim, sugerimos a supressão deste artigo.

Pelo exposto e por acreditarmos serem a acupuntura e demais terapias naturais uma realidade incontestável na nossa sociedade hoje, constituindo significativa alternativa à medicina tradicional, apoiamos a justa homenagem do nobre Deputado Celso Russomanno a esse importante segmento terapêutico e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.608, de 2006, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o art. 3º para art. 2º.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 7.608/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Ribamar Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão,

Angela Amin, Angela Portela, João Oliveira, Jorginho Maluly, Lira Maia e Paulo Bornhausen.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

No curso da discussão do Projeto de Lei epígrafado, esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acolheu os argumentos do ilustre Deputado HUMBERTO SOUTO, Relator da matéria, no sentido da constitucionalidade da proposição.

Quanto à juridicidade, contudo, este Colegiado considerou injurídico o Projeto, não acatando as razões do nobre Relator, pelos seguintes motivos.

O primeiro aspecto apontado pelos membros desta Comissão durante o debate da matéria foi o atinente à carência de regulamentação do exercício profissional da acupuntura por meio de lei ordinária federal, o que desaconselharia a criação do dia nacional específico.

Ademais, constata-se, decorridos seis anos do cancelamento da Súmula nº 4 desta Comissão, o aumento expressivo de leis instituidoras de datas comemorativas, muitas delas buscando homenagens em dias coincidentes, o que, ao invés de acarretar um benefício à sociedade, pode causar desentendimentos e confusão, diminuindo até mesmo o valor das comemorações de cada segmento homenageado.

Há que se reconhecer que a proliferação de leis que não disciplinam nem definem relações de direito contribui para o aumento do que chamamos de “cipoal legislativo”, que vem a ser um grande número de leis sem uma organização definida, não consolidadas, gerando um sistema jurídico quase caótico, o que vai de encontro ao princípio da segurança jurídica e a orientação traçada pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Lembrando o parecer do nobre Deputado OSMAR SERRAGLIO ao Projeto de Lei nº 4.749, de 2001, que determinou a reavaliação da Súmula nº 4 desta Comissão, não há que se fazer a delimitação material das leis. Contudo, as leis devem prestar à regulamentação daqueles temas mais importantes e essenciais para a sociedade e a missão desta Comissão é também zelar pela harmonia do sistema jurídico pátrio.

Estes motivos nos levam a sugerir a esta douta Comissão a reavaliação do tema para a reedição da Súmula nº 4 deste Colegiado, cabendo alertar, contudo,

para a observância do disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, que permite a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelas precedentes razões, com as quais estamos inteiramente de acordo, manifestamo-nos pela **constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 7.608, de 2006**, restando prejudicada a análise dos demais aspectos de competência deste Colegiado.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Luiz Couto, pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 7.608-A/2006, nos termos do Parecer Vencedor do Deputado Silvinho Peccioli. O parecer do Deputado Humberto Souto, primitivo relator, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Eduardo Valverde, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Sandro Mabel, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Voto em Separado do Deputado Humberto Souto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Celso Russomano, tem como objetivo instituir o Dia Nacional da Acupuntura e Terapias Afins., que será celebrado no dia 23 de março.

Em sua justificação, o autor explica que à medida em que cresce a especialização da medicina convencional, dentro de uma visão mecanicista, restringe-se a proximidade médico-paciente.

Ressalta o notório reconhecimento da acupuntura como medicina tradicional de valor, inclusive pelo Sistema Único de Saúde, bem como a importância de outras abordagens naturais.

Explicita que há na atualidade muita busca de pessoas por enfoques diferentes dos já praticados, visando preservar a saúde e o equilíbrio físico e psicológico.

Fundamenta a prática secular em outros países do uso da acupuntura e dos seus resultados concretos, bem como da procura crescente decorrente dos resultados positivos.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou em 15/08/2007, por unanimidade, com emenda, propondo a supressão do art. 2º, e renumerando os demais artigos.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.608, de 2006.

O projeto de Lei trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o Projeto de Lei, bem como a Emenda apresentada e aprovada na Comissão de Educação e Cultura, são jurídicos, pois estão em conformidade com o ordenamento em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que as proposições encontram-se de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.608, de 2006, bem como da Emenda de Relator nº 1, de 11/07/2007, aprovada em 15/08/2007 pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2007.

Deputado HUMBERTO SOUTO

FIM DO DOCUMENTO
